

RESOLUÇÃO Nº 4.684, DE 4 DE AGOSTO DE 1999

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, incisos VII e IX, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, considerando o estudo realizado pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, e o voto do Conselheiro Leonardo de Faria e Silva, ambos constantes do processo nº 096.001968/99, por unanimidade, resolve:

1. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, da Linha rural nº 615 - Planaltina / Colégio Agrícola (Jardim Roriz), classificada como Metropolitana 1, cujos itinerário e tabela horária constam do processo nº 096.001968/99.

2. Os preços de passagem iniciais, nas linhas de que trata o item anterior, são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 19.277, de 29 de maio de 1998, observado o disposto no Decreto nº 20.431, de 22 de julho de 1999:

- I - R\$ 1,05 (um real e cinco centavos), para a passagem integral;
- II - R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), para a passagem com desconto.

3. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, das Linhas nº 632 - Circular Planaltina / Mestre D'Armas e nº 633 - Circular Planaltina / Arapoangas, classificadas como Urbana 1, cujos itinerários e tabelas horárias constam do processo nº 096.001968/99.

4. Os preços de passagem iniciais, nas linhas de que trata o item anterior, são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.277, de 29 de maio de 1998, observado o disposto no Decreto nº 20.431, de 22 de julho de 1999:

- I - R\$ 0,60 (sessenta centavos), para a passagem integral;
- II - R\$ 0,20 (vinte centavos), para a passagem com desconto.

5. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, das linhas a seguir relacionadas, classificadas como Metropolitana 2, cujos itinerários e tabelas horárias constam do processo nº 096.001968/99:

LINHA	DENOMINAÇÃO
0.514	Sobradinho / Esplanada (L2 N / S)
0.516	Sobradinho / Rod. P. Piloto (V. Rode Cond. RV)
0.517	Sobradinho Oeste / W3 N / S (DF 150) 716 Sul
0.518	Sobradinho Oeste / Rod. P. Piloto (Eixo Norte)
0.519	Sobradinho Oeste - Mansões / Rod. P. Piloto
0.616	Planaltina / Arapoangas / Eixo N / S

6. Os preços de passagem iniciais, nas linhas de que trata o item anterior, são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 19.277, de 29 de maio de 1998, observado o disposto no Decreto nº 20.431, de 22 de julho de 1999:

- I - 1,20 (um real e vinte centavos), para a passagem integral;
- II - 0,40 (quarenta centavos), para a passagem com desconto.

7. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, dos desmembramentos das linhas a seguir relacionadas, classificadas como Metropolitana 2, cujos itinerários e tabelas horárias constam do processo nº 096.001968/99:

LINHA	DENOMINAÇÃO
503.3	Sobradinho / Setor Oeste / SAI / SAAN
508.1	Sobradinho II - Q.18 - 416 Unb
514.1	Sobradinho Q.18 (Setor Oeste) / Esplanada / L2 N / S
600.1	Planaltina / Buriti (Sobradinho)
600.2	Planaltina / DF 130 N - S 616 S
600.3	Planaltina (Clínica Planalto) / Eixo N - S - Q 616 S
600.4	Planaltina (DF 130 / 230) / Eixo N - S - Q. 616 S
600.5	Planaltina (Estância) / Eixo N - S - Q. 616 S
605.1	Planaltina (MDE) / L2 N - S (Esplanada)
623.1	Planaltina / PAPE / J. Roriz W3 N - S
623.2	Planaltina DF130 / W3 N - S Q. 616
623.3	Planaltina Arapoangas / W3 N - S
623.4	Planaltina Estâncias

8. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, das linhas rurais a seguir relacionadas, classificadas como Metropolitana 2, cujos itinerários e tabelas horárias constam do processo nº 096.001968/99:

LINHA	DENOMINAÇÃO
0.510	Sobradinho / Paranoá
0.515	Sobradinho / N R Lago Oeste Basevi
0.637	Planaltina / Paranoá
0.638	Planaltina / PAD-DF (Quebrada Neris DF 295)

9. Os preços de passagem iniciais, nas linhas de que trata o item anterior, são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 19.277, de 29 de maio de 1998, observado o disposto no Decreto nº 20.431, de 22 de julho de 1999:

- I - R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), para a passagem integral;
- II - R\$ 0,40 (quarenta centavos), para a passagem com desconto.

10. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, dos desmembramentos das linhas rurais a seguir relacionadas, classificadas como Metropolitana 2, cujos itinerários e tabelas horárias constam do processo nº 096.001968/99:

LINHA	DENOMINAÇÃO
515.2	Sobradinho / N R Lago Oeste Basevi volta
615.1	Planaltina / CAB - Cór. Meio J. Roriz
638.1	Planaltina / PAD-DF (Quebrada Neris)
638.2	Planaltina / PAD-DF - Jardim II

11. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, do desmembramento da linha rural 610.1 - Circular N R Preto / Vermelho, classificada como Urbana 1, cujos itinerário e tabela horária constam do processo nº 096.001968/99.

12. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, dos desmembramentos das linhas 606.3 - Circular Planaltina (B. Fátima - Quintas do Amanhecer) e 633.1 - Circular Planaltina / Arapoangas, classificadas como Urbana 1, cujos itinerário e tabela horária constam do processo nº 096.001968/99.

13. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, do desmembramento da linha rural 615.2 - Colégio Agrícola / Planaltina Jardim Roriz, classificada como Metropolitana 1, cujo itinerário e tabela horária constam do processo nº 096.001968/99.

14. Aprovar a alteração de itinerários das linhas a seguir relacionadas, do serviço do tipo convencional, do STPC/DF, conforme consta do processo nº 096.001968/99:

LINHA	DENOMINAÇÃO
501.3	Sobradinho / Setor Oeste / Eixo N - S
0.503	Sobradinho / Q. 18 / SAI (Rodof - SAAN)
503.1	Sobradinho / Q. 18 / Sob. II / Buriti - W3 Norte
505.2	Circ. Sobradinho Setor Oeste (R6)
505.3	Circ. Sobradinho Setor Oeste (R4 e R6)
506.1	Sobradinho / (Fercal - CPL - Lober)
506.3	Sobradinho / Planaltina (Ferc - CIPLAN - Cont)
0.600	Planaltina / P. Piloto - SQS (Eixo - Rod)
0.601	Planaltina Trad / Eixo N - S Q 616 S

15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

16. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: JANUARIO ELCIO LOURENÇO

Membros: LEONARDO DE FARIA E SILVA, MAURICIO CANOVAS SEGURA, EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA, IZA REGINA MORAIS FLORES, EDIMAR OLIVEIRA DO CARMO, CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA, MARIA DA GLÓRIA PINTO RIBEIRO DA COSTA, CLÁUDIO ANTÔNIO FONTES DIÉGUES, MÁRCIO VIEIRA LOBO, JOSÉ AUGUSTO BASSO, IZAÍAS LUIZ CASSIMIRO, NATANAEL DE SOUZA, NICOLINO CASELATO, ADELAIDA PALLAVICINI FONSECA.